CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000073/2026
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS
Data: 20/01/2026 12:36:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e a empresa ***Escritório R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (PLANSAUDE E CONSULTORIA),*** *na forma abaixo***.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 23.171.089/0001-54, neste ato representado pelo senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: xxx.384.418-xx e RG nº 2.773.267 SSP/PI no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e o Escritório **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (PLANSAUDE E CONSULTORIA)**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.299.131/0001-01, com endereço na Tv Emiliano Ribeiro, s/n -Centro, CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 052.xxx.443-xx, RG nº 3332110 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026** , conforme o Art.74, III, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 ***– DO OBJETO:***

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DO SUS LOCAL, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EM SAÚDE, AUDIÊNCIA PUBLICA, CONFERÊNCIAS E PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria no apoio à gestão de saúde.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VIGÊNCIA

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Vigência:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Recursos Próprios e FMAS na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.126.0016.2120.0000– Transformação Digital no SUS	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0016.2027.0000 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	706/660

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS
Data: 20/01/2026 12:34:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caracol - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Jurema (PI), 16 de janeiro de 2026.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Pela Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS
Data: 20/01/2026 11:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS
Sócio Administrador
Pela contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº.

_____
CPF nº.